



Araçariguama, 26 de maio de 2025.

Ofício nº 068/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Substitutivo ao **PROJETO DE LEI N° 008/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**, Altera a Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



Araçariguama, 26 de maio de 2025.

MENSAGEM N° 424/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 008/2025, 21 DE MARÇO 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação.

A presente proposição substitutiva tem por objetivo a alteração da Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, com o intuito de corrigir erros materiais identificados na referida.

1. Correção do erro material no inciso III do art. 2º: Na redação original da Lei nº 904/2020, o prazo de até 60 (sessenta) estava escrito “trinta”.

2. Alteração do caput do art. 3º, bem como o acréscimo do § 5º.

3. Correção do erro material na alínea "f" do inciso II do art. 3º:

Na redação original da Lei nº 904/2020, o número “seis” na alínea “f” do inciso II do artigo 3º, que se refere ao número de membros do Conselho Municipal de Habitação, foi redigido de forma equivocada, sendo necessário alterá-lo para “cinco”, a fim de refletir corretamente o estabelecido no âmbito do funcionamento do referido conselho. A alteração visa garantir a conformidade com a realidade do modelo de composição do Conselho Municipal de Habitação, evitando divergências e interpretações equivocadas.

4. Correção do § 1º do art. 3º: Da mesma forma, observa-se a necessidade de retificação do § 1º do artigo 3º da Lei nº 904/2020, para especificar que a vice-presidência que integra o Conselho será o **Secretário Municipal de Planejamento e Convênios**. Tal correção visa assegurar a precisão da composição do Conselho, garantindo que o responsável pelo planejamento urbano e convênios tenha representação direta e formal nesse espaço de deliberação.

Portanto, as alterações propostas neste projeto de lei têm caráter estritamente técnico, visando corrigir erros materiais, sem modificar a essência da Lei nº 904/2020, que estabelece o Conselho Municipal de Habitação como um órgão importante para a formulação de políticas habitacionais no município. A retificação contribuirá para maior clareza e efetividade no processo de gestão pública, evitando ambiguidades e assegurando a correta aplicação da norma.

Diante do exposto, para que as correções sejam implementadas, permitindo a continuidade do bom funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, conforme os princípios de legalidade e eficiência administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao



conhecimento de Vossas Excelências este importante Substitutivo ao Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 008/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...):

(...);

III - elaborar seu regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.
.....(NR)”

Art. 3º O COMHAB será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo dividido em 2 (duas) categorias.

I – (...)

a) (...);

b) Secretário Municipal de Planejamento e Convênios;

c) (...);

d) Secretário Municipal de Obras;

e) Secretário Municipal Serviços Municipais;

f) Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

II – (...):

(...);

f) 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo cada titular e respectivo suplente indicado por uma associação de moradores e amigos de bairro presente no município regularmente constituídas e em funcionamento.

§ 1º O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do COMHAB cabendo à Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

(...);

§ 5º Os membros natos poderão ser representados pelos Secretários Adjuntos de sua respectiva pasta.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 26 de maio de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama